



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.243/2026

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – CMLGBTQIA+ no âmbito do município de São Mamede - PB e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **09 de março de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído na estrutura administrativa do Gabinete do Executivo Municipal de São Mamede – PB, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ – CMLGBTQIA+, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, com a finalidade de propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção e à defesa dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras.

Art. 2º - Compete ao CMLGBTQIA+:

- I – colaborar na formulação de diretrizes para políticas públicas municipais voltadas à população LGBTQIA+;
- II – propor ações de promoção da igualdade, combate à discriminação e defesa dos direitos humanos da população LGBTQIA+;
- III – acompanhar a execução das políticas públicas do município que tenham impacto direto ou indireto sobre a população LGBTQIA+;
- IV – sugerir a criação de programas, campanhas educativas, eventos e conferências temáticas;
- V – manter articulação com outros conselhos municipais, estaduais e nacionais, bem como com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- VI – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violações de direitos contra pessoas LGBTQIA+;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O CMLGBTQIA+ será composto por 08 (oito) membros de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Chefia de Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- 04 (quatro) representantes de entidades, coletivos, organizações ou pessoas com atuação reconhecida na promoção, defesa e garantia dos direitos da população LGBTQIA+, ou pessoas de notório saber e militância no tema.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma representatividade.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por meio de processo democrático e participativo, definido em edital público pelo Executivo Municipal.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução/eleição de acordo com o seguimento.

Art. 4º - A Presidência e a Vice-Presidência do CMLGBTQIA+ serão escolhidas por eleição entre os conselheiros titulares, em reunião plenária, garantindo-se alternância entre representantes da sociedade civil e do poder público a cada mandato.

Art. 5º - O CMLGBTQIA+ reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário de acordo com seu Regimento Interno, por convocação de seu Presidente ou da maioria simples dos membros.

Art. 6º - A participação no CMLGBTQIA+ é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º - O apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMLGBTQIA+ será prestado pelo Executivo Municipal que designará um servidor municipal para a Secretaria-Executiva.

Art. 8º - O CMLGBTQIA+ elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 9º - As despesas necessárias ao funcionamento do CMLGBTQIA+ serão custeadas com as dotações consignadas ao Gabinete do Executivo Municipal e nas leis orçamentárias anuais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 17 de março de 2026.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional**

Autoria: Poder Executivo.